



NBASP 20 TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY



#### NBASP 20 – TRANSPARÊNCIA E *ACCOUNTABILITY*

Norma convergida ao marco normativo nacional.

Corresponde à "INTOSAI-P 20- Principles of Transparency and Accountability"



## NBASP 20 – TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

- 1. As **Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP)** são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a *NBASP 20- Transparência e Accountability*, que é uma adaptação da *INTOSAI-P 20- Principles os Transparency and Accountability* para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.
- 2. De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:
  - a) **Grupo 1 Princípios institucionais**: Corresponde aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;
  - b) Grupo 2 Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle: Corresponde às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;
  - c) Grupo 3 Orientações aplicáveis às atividades de controle: Corresponde às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.
- 3. Dentro desta organização, a *NBASP 20*, situa-se no **grupo 1**, **subgrupo 10-99** (princípios basilares). Deste modo, ela traz os princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para os seus trabalhos e relatórios atendam aos princípios da transparência e da *accountability*.



#### Sumário

INTRODUÇÃO	4
PRINCÍPIOS	5
Princípio 1- Exercício das funções dos Tribunais de Contas no âmbito de um marco legal que preveja a transparência e a <i>accountability</i>	5
Princípio 2- Publicidade de competências, responsabilidades, missão e planejamento	5
Princípio 3- Adoção de normas, processos e métodos de auditoria objetivos e transparentes	
Princípio 4- Garantia de altos padrões de integridade e de ética por parte dos membros, servidores e demais colaboradores	6
Princípio 5- Garantia de que os princípios de transparência e de <i>accountabilit</i> y não sejam comprometidos quando parte de suas atividades forem executadas por terceiros	•
Princípio 6- Gerenciamento das operações dos Tribunais de Contas com economicidade, eficiência e eficácia, e em conformidade com as leis e regulamentos, e divulgação dos resultados atingidos	7
Princípio 7- Publicidade dos resultados das auditorias e das conclusões sobre as atividades gerais do governo	
Princípio 8- Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios	
Princípio 9- Cumprimento das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e busca de aprendizagem contínua, usando orientações ou	
conhecimentos de colaboradores externos	9



#### INTRODUÇÃO

- 1. (parágrafo retirado)
- 2. (parágrafo retirado)
- 3. A NBASP 20 objetiva promover os princípios de transparência e de accountability nos Tribunais de Contas, que devem atuar de forma exemplar, mediante a aplicação destes princípios em todos os seus atos.
- 4. (parágrafo retirado)
- 5. Os Tribunais de Contas devem divulgar as suas atribuições e os resultados das suas atividades para a Administração e para o público em geral, ajudando-os a compreender as suas funções. Seus processos de trabalho, atividades e produtos devem ser transparentes. Os Tribunais de Contas também devem se comunicar claramente com a mídia e outras partes interessadas, e buscar ser reconhecidos na esfera pública e na comunidade.
- 6. A presente norma encontra-se estruturada na forma de princípios e requisitos que buscam a transparência e a accountability dos Tribunais de Contas.



#### **PRINCÍPIOS**

### Princípio 1- Exercício das funções dos Tribunais de Contas no âmbito de um marco legal que preveja a transparência e a accountability

7. Os Tribunais de Contas devem atuar sob normas a partir das quais seja possível responsabilizar seus membros e servidores.

#### 8. As normas devem incluir:

- a) as competências para as auditorias, a jurisdição e as responsabilidades dos Tribunais de Contas;
- b) as condições sobre a nomeação e o afastamento de membros e servidores dos Tribunais de Contas;
- c) os requisitos de gestão operacional e financeira dos Tribunais de Contas;
- d) a publicação oportuna dos relatórios de auditoria;
- e) a supervisão das atividades dos Tribunais de Contas;
- f) o equilíbrio entre o acesso do público à informação e a preservação do sigilo das evidências de auditoria e de outras informações dos Tribunais de Contas.

### Princípio 2- Publicidade de competências, responsabilidades, missão e planejamento

- 9. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas suas competências, suas missões, sua organização, sua estratégia e suas relações com as várias partes interessadas, incluindo os órgãos legislativos e autoridades executivas.
- 10. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as condições de nomeação, eleição, reeleição, aposentadoria e destituição dos seus membros e servidores.
- 11. É recomendável que os Tribunais de Contas divulguem ao público as informações básicas sobre suas competências, suas responsabilidades, sua missão, sua estratégia e suas atividades em uma das línguas oficiais da Intosai, além da língua portuguesa.

### Princípio 3- Adoção de normas, processos e métodos de auditoria objetivos e transparentes

12. Os Tribunais de Contas devem adotar normas e metodologias que estejam em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria e elaborados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.



- 13. Os Tribunais de Contas devem informar quais são essas normas e metodologias, e como as cumprem.
- 14. Os Tribunais de Contas devem informar as atividades de auditoria que realizam no âmbito de sua competência, com base em seus processos de avaliação de riscos e planejamento.
- 15. Os Tribunais de Contas devem informar às autoridades competentes quaisquer ilegalidades ou irregularidades que apontem a existência de indícios de crimes de responsabilidade e improbidade administrativa, entre outros praticados contra a Administração Pública.
- 16. Os Tribunais de Contas devem manter a entidade auditada informada sobre os objetivos, critérios, metodologias e conclusões de suas auditorias, de modo que ela possa compreender a forma como o controle externo pode contribuir para a melhoria da qualidade da gestão dos recursos públicos.
- 17. Os Tribunais de Contas devem adotar procedimentos de monitoramento das suas deliberações, assegurado à entidade auditada o direito de fornecer informações sobre as medidas corretivas adotadas ou sobre os motivos de não terem sido tomadas as ações corretivas.
- 18. Os resultados das auditorias dos Tribunais de Contas devem estar sujeitos a comentários, e as recomendações e determinações sujeitas a discussões e a respostas pela entidade auditada.
- 19. Os Tribunais de Contas devem implementar um sistema adequado de controle de qualidade sobre suas atividades de auditoria e produção de relatórios, e submeter tal sistema a uma avaliação periódica independente.

## Princípio 4- Garantia de altos padrões de integridade e de ética por parte dos membros, servidores e demais colaboradores

- 20. Os Tribunais de Contas devem ter regras ou códigos de ética, políticas e práticas que estejam alinhados com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, especialmente a NBASP 130.
- 21. Os Tribunais de Contas devem prevenir conflitos internos de interesses, corrupção e outras situações danosas ao patrimônio público, assegurando a transparência e a legalidade de seus próprios atos.
- 22. Os Tribunais de Contas devem promover ativamente o comportamento ético em toda a organização.
- 23. Os Tribunais de Contas devem divulgar as exigências éticas e as obrigações de seus membros, servidores e outros colaboradores.



# Princípio 5- Garantia de que os princípios de transparência e de accountability não sejam comprometidos quando parte de suas atividades forem executadas por terceiros

- 24. Os Tribunais de Contas também devem garantir a observância dos princípios de transparência e de *accountability* pelos contratados para atividades de apoio.
- 25. A execução de trabalhos especializados por contratados para atividades de apoio é de responsabilidade dos Tribunais de Contas e está sujeita a políticas éticas (especialmente conflito de interesses) e de garantia da integridade e independência.

# Princípio 6- Gerenciamento das operações dos Tribunais de Contas com economicidade, eficiência e eficácia, e em conformidade com as leis e regulamentos, e divulgação dos resultados atingidos

26. (parágrafo retirado)

- 27. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas suas prestações de contas e sujeitá-las à análise parlamentar ou à auditoria.
- 28. Os Tribunais de Contas devem avaliar e tornar públicas as informações sobre suas operações, bem como sobre os resultados de auditorias e dos demais trabalhos de controle externo.
- 29. Os Tribunais de Contas devem tornar público seu orçamento e informar sobre a origem de seus recursos financeiros e como esses recursos são utilizados.
- 30. Os Tribunais de Contas devem medir e tornar públicos os resultados sobre a eficiência e eficácia no uso de seus recursos.
- 31. Os Tribunais de Contas devem utilizar indicadores de desempenho para avaliar o benefício de seus trabalhos para o Poder Legislativo, os cidadãos e outras partes interessadas.
- 32. Os Tribunais de Contas devem acompanhar a sua visibilidade pública, os resultados e o impacto de suas ações mediante retroalimentação externa.
- 33. Os Tribunais de Contas devem possuir ouvidorias que garantam o amplo acesso do cidadão às informações da própria gestão, favorecendo o controle social e a transparência de suas atividades.
- 34. Os Tribunais de Contas devem possuir área de comunicação social, com política de comunicação aprovada, que assegure o alcance do objetivo de cumprir os princípios da publicidade e da transparência, além de demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional.



## Princípio 7- Publicidade dos resultados das auditorias e das conclusões sobre as atividades gerais do governo

- 35. Os Tribunais de Contas devem dar ampla divulgação do resultado de suas ações, inclusive em meio eletrônico, ressalvadas as situações consideradas sigilosas por leis e regulamentos.
- 36. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as medidas e os resultados do monitoramento das suas recomendações.
- 37. Os Tribunais de Contas devem tornar públicas as sanções e as penalidades impostas aos gestores governamentais, assim como aos seus membros e servidores.
- 38. Os Tribunais de Contas devem manter um forte relacionamento com as comissões parlamentares relevantes, para ajudá-las a compreender melhor os relatórios e as conclusões da auditoria e tomar as medidas adequadas.
- 39. Os Tribunais de Contas podem comunicar os resultados de suas auditorias com variações na forma e no conteúdo, dependendo dos destinatários e da finalidade da divulgação, bem como do público-alvo, que deve ser informado a respeito, cabendo às normas específicas disporem acerca de comunicações por outros meios, que não o relatório.

## Princípio 8- Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios

- 40. Os relatórios de auditoria devem ter ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, sendo obrigatoriamente publicados na página eletrônica do Tribunal de Contas.
- 41. Os Tribunais de Contas devem incentivar o interesse público e acadêmico sobre suas conclusões mais importantes.
- 42. Os Tribunais de Contas devem iniciar, realizar auditorias e emitir os respectivos relatórios em tempo hábil. A transparência e a *accountability* serão melhoradas se as auditorias e as informações fornecidas forem tempestivas.
- 43. Os Tribunais de Contas devem tornar disponíveis e compreensíveis os relatórios de auditoria para o grande público através de vários meios (resumos, gráficos, apresentações de vídeo e comunicados de imprensa).



## Princípio 9- Cumprimento das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e busca de aprendizagem contínua, usando orientações ou conhecimentos de colaboradores externos

- 44. Os Tribunais de Contas podem recorrer a uma entidade externa independente a fim de avaliar suas operações e seu atendimento às normas. Para isso, podem utilizar a revisão por pares.
- 45. Os Tribunais de Contas podem recorrer a especialistas externos para fornecer consultoria independente em questões técnicas relacionadas à auditoria, caso não disponha em seus quadros de profissionais especializados ou suficientes, sempre observados os limites da objetividade, da neutralidade, do sigilo e da independência nas auditorias. Nesses casos, os Tribunais de Contas assumem a responsabilidade pelo trabalho entregue pelo especialista e pelas conclusões que dele decorram.
- 46. Os Tribunais de Contas devem tornar públicos os resultados de revisões por pares e avaliações externas independentes.
- 47. Os Tribunais de Contas devem promover a execução de trabalhos conjuntos de forma a aumentar a eficácia do controle e estimular o desenvolvimento profissional.
- 48. O trabalho dos consultores e especialistas deve ser limitado ao escopo delineado por profissional do Tribunal de Contas, responsável pelas auditorias, e suas conclusões devem ser reproduzidas no relatório de auditoria, acompanhadas da opinião e dos comentários dos profissionais de auditoria.